



# Diário Oficial

## Vitorino Freire - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal 01/2017



### Edição Extra

Edição Nº615, Vitorino Freire - MA, 11 de Agosto de 2020

#### SUMÁRIO

Executivo .....	1
Gabinete da Prefeita .....	1
Decretos .....	1

#### EXPEDIENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA**  
CNPJ: 06.018.568/0001-16  
Rua Juarez Carvalho, s/n - Centro  
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE-MA**  
CNPJ: 23.697.790/0001-01  
Rua Gonçalves Dias, s/n - Centro  
Cep: 65.320-000 - Vitorino Freire - MA

#### Executivo

### Gabinete da Prefeita

### Decretos

#### DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE-MA - POVOADO JUÇARAL DOS SARAIVAS

**DECRETO N. 018, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A INTENSIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DAS MEDIDAS DE COMBATE AO COVID-19 NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE VITORINO FREIRE-MA - POVOADO JUÇARAL DOS SARAIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE**, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica do Município de Vitorino Freire, observando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) de tratar-se, no estágio atual, de uma Pandemia;

**CONSIDERANDO** a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

**CONSIDERANDO** a ampla velocidade do supracitado vírus em propagar-se, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO**, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

**CONSIDERANDO**, o posicionamento do Ministério Público do Maranhão, exarado pela 1ª Promotoria em Vitorino Freire/MA, por meio de OFC-CIRC-1ªPJVF – 122020, acerca da necessidade de fechamento total dos serviços não essenciais; e

**CONSIDERANDO**, a crescente curva ascendente de casos positivos para o COVID-19 na área rural do município de Vitorino Freire-MA, mais especificadamente no povoado Juçaral dos Saraivas, que já sobrecarregam o sistema de saúde do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto intensifica e as medidas de combate ao covid-19 no Povoado Juçaral dos Saraivas, área rural deste município, por 07 (sete) dias, no período compreendido entre 14/08/2020 a 20/08/2020, com o objetivo de reduzir a curva ascendente de contágio no povoado de modo a garantir o atendimento eficaz à população.

**Art. 2º** Durante o período disposto no art. 1º, a população deverá respeitar a necessidade de **isolamento domiciliar**, podendo sair apenas para acessar serviços e atividades essenciais;

§1º Consideram-se serviços essenciais àqueles dispostos nos Decretos n. 05/2020, n. 09/2020 e n. 14/2020;

§2º Os estabelecimentos comerciais classificados como não essenciais poderão efetuar atendimentos por entrega em domicílio (*delivery*), caso a atividade comporte, restringindo-se ao máximo o contato físico.

**Art. 3º** Suspende-se por 7 (sete) dias, no povoado Juçaral dos Saraivas, a eficácia dos seguintes atos normativos, art. 3º, §8º do Decreto n. 09/2020 e Decreto n. 16/2020, no tange aos serviços não essenciais.

**Art. 4º** Durante o período disposto no art. 1º, o tráfego de veículos e pessoas ao povoado ficará restrito aos moradores e às pessoas que eventualmente precisem fazer uso de algum serviço ou atividade essencial.

**Art. 5º** A entrada e saída de veículos no Povoado ficará restrito às:

I - Ambulâncias;

II - Viaturas policiais;

III - Profissionais da saúde em deslocamento, desde que para o exercício de sua atividade;

IV - Veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora do domicílio;

V – Veículos de carga destinados ao abastecimento de serviços essenciais; e

VI - Veículos a serviço de atividades essenciais.

**Art. 6º** Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, bem como aglomerações em ambiente públicos ou privados, sob qualquer pretexto e que não estejam relacionadas às atividades essenciais.

**Parágrafo único** – Ficam também proibidas, durante o período acima informado, atividades culturais, artísticas, recreativas, desportivas e afins, ainda que ao ar livre.

**Art. 7º** A fiscalização das medidas determinadas por este decreto poderá ser realizada por servidores designados para a função, pelo PROCON, Vigilância Sanitária, Agentes de Trânsito, Polícia Militar, Polícia Civil e voluntários.

**Art. 8º** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste decreto, as autoridades competentes serão instadas a apurar tais infrações sanitárias, na forma da Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977, bem como eventuais ilícitos penais, notadamente os tipificados nos artigos. 131, 132, 267, e 268 do Código Penal.

§1º Sem prejuízo das sanções penais e cíveis, o descumprimento das regras dispostas nesse decreto ensejará a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na já referida Lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977:

Advertência;

Multa; e

Interdição parcial ou total do estabelecimento.

§2º As sanções previstas no parágrafo anterior serão aplicadas, analogicamente, pelo Secretário Municipal de Saúde ou por quem esse delegar competência, nos moldes do art. 14 da lei Federal 6.437 de 20 de agosto de 1977.

§3º A inobservância da presente norma poderá ensejar aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) às pessoas físicas e R\$ 1.000,00 (mil reais) aos estabelecimentos empresariais, sem prejuízo das demais sanções.

**Art. 9º** As determinações desse decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão, Ministério da Saúde e/ou Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10º** Portaria do Comitê de Enfretamento ao COVID-19 poderá definir outros serviços públicos e atividades considerados essenciais e editar os atos necessários à regulamentação e à operacionalização do disposto neste Decreto.

**Parágrafo único** – O comitê igualmente poderá redefinir a política de interdição de logradouros públicos, conforme as necessidades de caráter sanitário.

**Art. 11º** Este Decreto entra em vigor na data disposta no art. 1º deste ato normativo, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VITORINO FREIRE – MA,

11 DE AGOSTO DE 2020.

**LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE**

Prefeita Municipal de Vitorino Freire/MA